



CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO
CONCELHO**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, aquisição de serviços para a conservação do edifício dos Paços do Concelho durante o 1º semestre do ano de 2017.

Artigo 2.º

Local onde serão prestados os serviços

Os serviços serão prestados no edifício dos Paços do Concelho e de acordo com as necessidades do Município.

Artigo 3.º

Prazo de validade do contrato

O contrato será válido por seis meses, contar do dia 1 de janeiro de 2017.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efectuado em seis prestações mensais e iguais.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura.

Artigo 5.º

Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do concorrente.

Artigo 6.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 8.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 9.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Artigo 10.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 11.º

Serviços a adquirir

Conservação do edifício dos Paços do Concelho de acordo com as necessidades do Município.

Artigo 12.º

Serviços a prestar

- Pintura e conservação de portas e janelas;
- Pinturas interiores e exteriores;
- Limpeza e conservação do edifício dos Paços do Concelho